

LEI Nº 2087/97

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FERNANDO POSTAL, Prefeito Municipal de Guaporé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 107 e 108 - Capítulo VI - Dos Conselhos Municipais e Distritais; artigo 125, § 1º, 2º e 3º e artigo 2, III - Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Guaporé, consoante artigo 206 da Constituição Federal e artigo 34, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e artigo 11 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPORÉ**, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Administração Municipal, com a finalidade de acompanhar, sugerir e avaliar o processo de definições de políticas e diretrizes municipais de educação, participar da elaboração e aprovar o PME - PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO e promover a colaboração entre os Sistemas de Ensino.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - participar na discussão do plano anual e/ou plurianual da educação no âmbito municipal;
- II - acompanhar, controlar e avaliar planos, projetos e programas educacionais a nível municipal;
- III - elaborar normas complementares para o sistema de ensino municipal, inclusive na definição de currículos e temáticas exigidas pela realidade;
- IV - participar na elaboração do orçamento municipal relativo a educação e ao percentual mínimo a ser aplicado;
- V - analisar e dar parecer sobre:
 - a) criação de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;
 - b) extinção de escolas, séries e cursos mantidos pelo Município;
 - c) criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público (escola estadual), de qualquer nível a serem instalados no Município.
- VI - manifestar-se e aprovar acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VII - analisar, justificar e propor ao Poder Público Municipal medidas e programas para:
 - a) melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
 - b) titulação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento de professores no âmbito municipal;

- c) recuperação preventiva de alunos com dificuldades na aprendizagem;
 - d) combate a evasão escolar;
 - e) melhoria das bibliotecas escolares e Biblioteca Pública Municipal;
 - f) transporte escolar;
 - g) ensino noturno;
 - h) alfabetização de adultos;
 - i) incentivos a estudantes carentes;
 - j) ensino profissionalizante e técnico para a qualificação da mão-de-obra.
- VIII - analisar, justificar e propor ao Poder Público Municipal medidas e programas para:
- a) desenvolvimento e promoção de atividades culturais, artísticas e do folclore tradicional gaúcho e local;
 - b) incentivo e aperfeiçoamento do Museu e Arquivo Histórico Municipal.
- IX - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- X - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XI - cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XII - fiscalizar a preservação do patrimônio cultural e histórico do Município;
- XIII - zelar pela qualidade do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação, órgão de apoio e assessoramento da Administração Municipal é constituído por 15 membros, sendo 1/3 (um terço) de livre escolha do Executivo Municipal e os demais indicados pelas seguintes entidades:

- a) 02 representantes das Escolas Municipais;
- b) 02 representantes das Escolas Estaduais;
- c) 01 representante do Colégio Scalabrini (escola particular);
- d) 01 representante do Núcleo Universitário de Guaporé (ensino superior);
- e) 01 representante dos Círculos de Pais e Mestres;
- f) 01 representante da APAE
- g) 01 representante de Grêmio de alunos
- h) 01 representante do SESI/SENAI

Parágrafo Único - A indicação dos representantes das entidades serão escolhidos através de suas instâncias de decisão coletiva e , para cada titular indicado, deverá haver a indicação de um suplente.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo, com clareza da importância do seu papel e disposto, realmente, trabalhar para que o Município desenvolva uma educação de qualidade para todos.

Artigo 5º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e seu exercício é gratuito.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 7º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04(quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - No primeiro exercício, a partir da instalação do CME, sete Conselheiros, escolhidos através de sorteio, terão o mandato de dois anos, garantindo assim a alternância da renovação.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho extingui-se-á sempre em 30 de novembro dos anos ímpares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

Artigo 8º - Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro o substituto será o seu Suplente, que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao titular.

Artigo 9º - Constituído o Conselho Municipal de Educação, o Prefeito nomeará a cada um para o exercício do cargo, através de Portaria.

Artigo 10 - A posse dos membros do Conselho Municipal de Educação será efetuada em reunião especial, perante o Prefeito Municipal, em dia e hora determinados pelo mesmo.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

Artigo 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, expressas na forma de resoluções, deverão traduzir recomendações, normas ou aprovação de pareceres resultantes de reuniões ordinárias ou extraordinárias - tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As relações entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação serão harmoniosas e articuladas em razão do compromisso comum de conduzir o processo educacional no Município.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação, Servidores que possam auxiliar em promoções especiais, mediante solicitação de seu Presidente.

Artigo 14 - O Município incluirá no Orçamento, dotação para atender eventuais despesas para o exercício pleno das atividades do Conselho, inclusive para custear diárias de viagens para com seus membros, quando autorizados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 15 - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, o Conselho Municipal de Educação providenciará a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à homologação do Executivo Municipal.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 1434/77, de 06 de setembro de 1977 e 1518/79, de 15 de agosto de 1979 e a Lei nº 1180/84, de 14 de dezembro de 1984.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, em 25 de novembro de 1997.

**FERNANDO POSTAL
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU JOSÉ VANZELLA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Será publicada no quadro de publicações da Prefeitura no período de 25 a 30-11-97

pl.cmeduc